



CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO

Assunto: Análise do Projeto de Lei nº 015/2025

Autor: Poder Executivo Municipal

Relator: Vereador MANOEL CORREIA

I - RELATÓRIO

Trata-se de análise do **Projeto de Lei nº 015/2025**, de autoria do Poder Executivo, que solicita autorização legislativa para a abertura de **crédito adicional especial** no valor de **R\$ 1.000.000,00** (um milhão de reais), no orçamento da **Secretaria Municipal de Planejamento e Modernização**.

O crédito especial tem como objetivo a inclusão de programações de despesas no orçamento, visando a estruturação e funcionamento da **Secretaria Municipal de Planejamento e Modernização**, criada pela **Lei nº 3.655, de 11 de fevereiro de 2025**. O crédito busca assegurar o desenvolvimento das atividades da nova secretaria dentro da administração pública municipal.

A matéria foi distribuída a esta Comissão para análise quanto à sua adequação **orçamentária, financeira e legal**, conforme as disposições da **Lei Orgânica do Município de Maracanaú** e do **Regimento Interno da Câmara Municipal**.

II - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1. Competência da Câmara Municipal

O projeto de lei encontra respaldo no **artigo 132, inciso I, alínea c, da Lei Orgânica do Município**, que determina que a abertura de **créditos adicionais especiais** deve ser feita por meio de **decreto do Poder Executivo**, mas **dentro do limite autorizado por lei**.

Além disso, o **artigo 149 da Lei Orgânica** estabelece que a Lei Orçamentária Anual **não poderá conter dispositivos estranhos** à previsão da receita e à fixação da despesa, ressalvando **a autorização para abertura de créditos suplementares e especiais**, como ocorre no presente caso.

2. Possibilidade de Abertura de Crédito Especial

Avenida Luiz Gonzaga Honório de Abreu, nº 890, Piratininga, Maracanaú-Ceará
CEP: 61905-167 – FONE: (85) TEL GAB – EMAIL VEREADOR



Câmara Municipal de
Maracanaú

O projeto está respaldado no **artigo 43, §1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64**, que permite a abertura de **créditos adicionais especiais** mediante autorização legislativa, desde que os recursos necessários estejam disponíveis.

O **artigo 7º, inciso I, da Lei Orgânica do Município** reforça a prerrogativa municipal de elaborar o orçamento, prevendo **receitas e despesas** em planejamento adequado.

3. Papel da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação

Nos termos do **artigo 26 do Regimento Interno da Câmara Municipal**, esta Comissão tem a responsabilidade de analisar a matéria dentro da sua competência, observando a legalidade, a adequação financeira e a regularidade do projeto.

Além disso, o **artigo 15 do Regimento Interno** reforça a competência do Plenário para deliberar sobre questões financeiras, incluindo a autorização para abertura de créditos adicionais.

4. Justificativa do Regime de Urgência

O **artigo 149 do Regimento Interno** permite ao Prefeito enviar à Câmara **projetos de lei sobre matéria de sua competência e, se reputar urgente**, solicitar tramitação em **regime de urgência**, reduzindo os prazos regimentais.

Considerando que a proposta trata da estruturação e operacionalização de uma nova secretaria municipal, entende-se que a solicitação do **regime de urgência** está devidamente justificada.

III - ANÁLISE TÉCNICO-ORÇAMENTÁRIA

1. Justificativa da Proposta

A justificativa apresentada pelo Executivo municipal destaca a **necessidade de inclusão de despesas** no orçamento da **Secretaria Municipal de Planejamento e Modernização**, garantindo seu funcionamento dentro da administração pública municipal.

2. Impacto Financeiro e Fontes de Recursos



O projeto informa que os recursos necessários para cobrir o crédito especial **não comprometem o equilíbrio fiscal do município**, pois são provenientes de fontes orçamentárias disponíveis.

O **artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64** determina que a **abertura de créditos adicionais deve estar lastreada em recursos previamente identificados**, exigência atendida pelo presente projeto.

3. Adequação ao Princípio da Responsabilidade Fiscal

A proposta respeita as diretrizes da **Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000)**, garantindo a **transparência orçamentária** e a **sustentabilidade das contas públicas**.

IV - CONCLUSÃO

Diante da análise técnico-financeira e jurídica, esta **Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação** opina **favoravelmente** à aprovação do **Projeto de Lei nº 015/2025**, considerando que:

1. A proposta está **em conformidade** com a **Lei Orgânica do Município**, o **Regimento Interno da Câmara** e a **legislação orçamentária federal**;
2. O crédito adicional **é necessário** para adequação orçamentária da **Secretaria Municipal de Planejamento e Modernização**, garantindo seu funcionamento dentro da estrutura administrativa do município;
3. A abertura do crédito especial **não compromete o equilíbrio fiscal do município**, pois os recursos são provenientes de fontes disponíveis;
4. O **regime de urgência** está fundamentado no **artigo 149 do Regimento Interno**, sendo justificado pela importância da matéria.

Por essas razões, o **parecer desta Comissão é favorável à tramitação e aprovação do projeto** pelo Plenário da Câmara Municipal.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Maracanaú, aos 19 de fevereiro de 2025.

Vereador MANOEL CORREIA
Relator da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação